



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 16 de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a realizar **Termo de Colaboração**, durante o exercício de 2018, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA - APAE.	Com transferência anual de recursos no valor de 30.000,00
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.	Com transferência anual de recursos no valor de 13.200,00
TOTAL	43.200,00

CÂMARA
MUN. DE
NATERCIA
FOLHA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 020306 12 367 0000 0.010 335043 e 020701 08 241 0000 0.0007 335043

Art. 3º - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de **assistência social**, a serem executadas por organizações credenciadas perante o **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 1º. Na celebração e execução dos **Termos de Colaboração** de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

CÂMARA
MUNICIPAL
MATERIA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2018.

Natércia, 30 de Maio de 2018.


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

AMAMLO
RUM DE
MATERIA
MATERIA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a realização de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil do município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Essa Lei exige que para os repasses de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos é necessária a celebração de um **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação**, mediante realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto às entidades aptas à realização do projeto pretendido pelo Município.

Entretanto, a Lei 13.019 prevê casos de **dispensa do chamamento público**, permitindo ao Poder Público escolher diretamente a entidade para formalização do termo de colaboração, de conformidade com inciso VI do artigo 30, ou seja, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, que sejam executadas por entidades previamente credenciadas.

No caso em tela, as entidades beneficiadas estão cadastradas na **Secretaria de Ação Social** e apresentam todos os requisitos necessários e exigidos pela citada Lei, e como é de conhecimento de vossas senhorias, as entidades descritas realizam serviços de natureza singular para o nosso Município há alguns anos. E, caso não seja regularizada imediatamente esta situação, não poderemos

ARABIA
EMILIA
ROMAGNA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

repassar os valores a eles devidos, causando prejuízos à população que delas necessitam.

Assim, aguardamos a deliberação desta Casa, esperando que este projeto seja recebido, discutido, votado e aprovado.

Natércia, 30 de Maio de 2018.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
FOLHA

EM BRANCO